



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2381 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964 .

Autor: Deputado Oscar Soares

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da
Lei nº 2288 de 4 de novembro de 1964 .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2288, de 4 de novembro de 1964, passam a ter as seguintes redações :

"Artigo 1º - Todas as firmas comerciais ou industriais - sujeitas ao pagamento do imposto sobre vendas e consignações são obrigadas a emitir e entregar ao comprador consumidor a Nota de Venda, nas vendas iguais ou superiores a G\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) e a manter em seus estabelecimentos, em local bem visível ao público, propaganda especialmente confeccionada pelo Tesouro do Estado, sobre o concurso "Seu Talão Vale um Milhão".

Artigo 2º - As infrações do disposto no artigo 1º desta lei, importarão na multa de G\$ 20.000,00 (Vinte Mil cruzeiros) aplicável aos infratores, multa essa acrescida de 100% em cada reincidência, além da exigência do imposto devido .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de dezembro de 1964,
143º da Independência e 76º da República .

[Handwritten signature]